



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 516883/2017**

**Interessada - Galú Empreendimentos Gestão e Participações LTDA**

**Relator - Eduardo Ostelony Alves dos Santos – FETRATUH**

**Advogados - Alessandra Panizi Souza – OAB/MT 6.124;**

**Josiney F. Evangelista Junior – OAB/MT 26.248;**

**Dayanne Carmen Pereira – OAB/MT 28.621;**

**2ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento – 30/05/2025**

**Acórdão nº 203/2025**

Auto de Infração nº 0730D, de 01/09/2017. Auto de Inspeção nº 0278D, de 01/09/2017. Termo de Embargo nº 0353D, de 01/09/2017. Relatório Técnico nº 0207/CFF/SUF/SEMA/2017. Por desmatar a corte raso, 91,8069 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente; por desmatar 5,6266 hectares de vegetação nativa, em área considerada preservação permanente, sem a devida autorização do órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção nº 0278D, e Relatório Técnico nº 0207/CFF/SUF/SEMA/2017. Decisão Administrativa nº 6032/SGPA/SEMA/2021, homologada em 07/07/2024. Decidido pela homologação do Auto de Infração nº 0730D, de 01/09/2017, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa total no valor de R\$ 119.939,90 (cento e dezenove mil, novecentos e trinta e nove reais, e noventa centavos), com fulcro nos artigos 43, 44 e 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto Relator pela nulidade do Auto de Infração, bem como do Termo de Embargo, com fundamento no reconhecimento da prescrição intercorrente, considerando-se o prazo entre a data da cientificação, por meio do AR (fl. 16 – SEMA; fl. 16 – PDF), ocorrida em 19/09/2017, até 20/09/2020. Para fins de definição do marco final, adota-se a data da Decisão Administrativa nº 6032/SGPA/SEMA/2021 (fls. 74 e 78 – PDF; fls. 56 a 58 – SEMA), homologada em 07/07/2024. A representante do IBAMA apresentou, oralmente, Voto Divergente pela manutenção da Decisão Administrativa nº 6032/SGPA/SEMA/2021. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator, pela nulidade do Auto de Infração, e do Termo de Embargo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Gabriela Borges Barbosa**

Representante do IBAMA

**Emanoel Barbosa Garcia**

Representante da SEDEC

**Ticiano Juliano Massuda**

Representante da PGE

**Alexandre Ferramosca Netto**

Representante do IAV

**Mariana Sasso**

Representante da APRAPA

**Eduardo Ostelony Alves dos Santos**

Representante da FETRATUH

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Presidente da 2ª JJR